



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº229/2015

**ALTERA O ART. 1º DA LEI
063/2004 QUE DISPÕE SOBRE A
SUSPENSÃO NO
FORNECIMENTO DE ÁGUA,
ENERGIA ELÉTRICA NAS
UNIDADES CONSUMIDORAS NO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, IVANILDO PAIVA BARBOSA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 1º da Lei nº 063/2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. *Não será permitido suspender o fornecimento de água e de energia elétrica das unidades consumidoras no Município de Davinópolis, após às 16:00 horas, e nos dias de sexta-feira, sábado, domingo e feriados.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários em contato.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão,
aos 22 dias do mês de junho do ano de 2015.

IVANILDO PAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal